

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Grão Pará

Data de Fundação – 20/07/1958

População: 6.507 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 183,88 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1557/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	25
4.1. Situação Patrimonial	25
4.2. Análise do resultado financeiro	26
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	33
5.1. Saúde	33
5.2. Ensino	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	35
5.2.2. FUNDEB	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	44
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	49
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	51
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	56
9. RESTRIÇÕES APURADAS	61
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	63
CONCLUSÃO	64
ANEXO	66
APÊNDICE.....	67

PROCESSO	PCP 17/00495230
UNIDADE	Município de Grão Pará
RESPONSÁVEL	Sr. Amilton Ascari - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2099/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Grão-Pará, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Grão-Pará, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 10/11/2017

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1557/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00495230**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Amilton Ascari - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se, em especial, sobre as restrições contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, 9.1.6 e 9.1.7 do Relatório nº **1557/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.746/2017, de 11/10/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 01/11/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 367 a 465 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1557/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 372.206,00 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 1.600.135,64, FR 02 – R\$ 1.396.670,69, FR 32 – R\$ 1.147,46, FR 64 – R\$ 13.906,45 e FR 66 – R\$ 55.933,15), no montante de R\$ 3.067.793,39, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Quadro 21 e item 9.1.1).

(Relatório nº 1557/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Unidade:

As manifestações e documentos encontram-se juntados às fls. 367 a 465 dos autos.

Considerações da Instrução:

De acordo com as justificativas o Responsável contesta os valores apresentados, argumenta que *“o montante a descoberto em relação às Despesas Vinculadas por Fonte de Recursos está incorreto”*. Alega que o somatório das Fontes de Recursos sem disponibilidade financeira monta em R\$ 2.421.994,41, consoante Relatório de Restos a Pagar anexado às fls. 411/428.

Também recorre à decisões anteriores desse Tribunal de Contas que, em casos análogos, recomendou a aprovação de Contas, apesar do descumprimento do art. 42 da LRF, argumenta.

Destaca ainda que o montante que gerou a irregularidade pode ser considerado de pequena monta, quando comparado com os demais resultados da Administração Municipal, uma vez que todos os limites constitucionais

relativos à aplicação em Saúde, Educação e Pessoal foram cumpridos.

Sobre a discordância dos valores apresentados no Relatório, cabe esclarecer que são valores apurados com base nas informações enviadas pela própria Unidade, por meio do Sistema e-Sfinge.

Além disso, o período considerado pelo Responsável destoa daquele considerado pela Instrução, que para referidos cálculos, conforme metodologia aplicada e mencionada no item 8 do Relatório, considerou os Restos a Pagar de exercícios anteriores até o primeiro quadrimestre, bem como os Restos a Pagar do 2º e 3º quadrimestres, exceto os não Processados no exercício analisado, enquanto, que na Relação de Empenhos a Pagar às fls. 411/428 dos autos o período se refere a 01/05/2016 até 31/12/2016.

Desta forma, não é de estranhar que os valores considerados como corretos pelo Responsável não estejam condizentes com os apontados no Relatório. Importa mencionar que, tais dados podem ser conferidos no Quadro **“Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF”**, no apêndice deste Relatório.

Com relação às decisões do Tribunal Pleno, em processos análogos, de imediato faz-se necessário ressaltar, que a análise deste órgão instrutivo é eminentemente técnica, ou seja, não emite juízo de valor, portanto, não cabe no presente Relatório uniformidade de interpretação ou acolhimento de fatos ocorridos no município “A” ou “B”, visto que do relatório técnico consta tão somente a verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares para fins de emissão do parecer prévio.

Quanto a aplicação percentual em despesas com Saúde e Educação em limite superior ao mínimo exigido pelo mandamento constitucional, e os gastos com pessoal do Poder Executivo dentro do limite legalmente exigido, não invalida a obrigação de cumprimento dos demais dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das outras políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas (artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigos 1º, § 1º, e 42 da LRF).

Diante do exposto, mantém-se o apontado.

- 1.2.1.2 Parcelamento de débitos com o INSS sem autorização legislativa específica em desacordo com o artigo 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64, considerando a nova estrutura do Balanço Geral nos termos da Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014 que aprovou a 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MPCASP, em vigor para o exercício de 2016 (fl. 287 e item 9.1.2).

(Relatório nº 1557/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encontram-se juntados às fls. 367 a 465 dos autos.

Considerações da Instrução:

Segundo o Responsável não há necessidade de autorização legislativa específica, para parcelamentos junto ao INSS, pois segundo decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª e da 5ª Região, os Prefeitos possuem amplos poderes na gestão dos Municípios, para viabilizar o pagamento dos seus débitos, inclusive parcelamento junto ao INSS.

Para corroborar o alegado, enviou cópia dos Acórdãos dos Processos: AGTR 67073 PE 2006.05.00.008059-0 e AC 6968 PA 1998.39.00.006968-5 (fls. 382 a 389).

Todavia, em que pese as decisões trazidas à baila em processos específicos, o Tribunal de Contas possui entendimento que nos casos de parcelamento de dívidas, inclusive previdenciárias, devem ser precedidas de autorização legislativa. É o que consta dos Prejulgados nº 1619 e 0764 desta Corte de Contas a saber:

Prejulgado:1619

Reformado

1. O reconhecimento de passivo atuarial, devido ao Instituto de Previdência Municipal, através de lei que discrimina as quantias a serem suportadas pelo Poder Executivo e pelos demais órgãos e entidades municipais, como a Câmara de Vereadores, não permite que tais órgãos se eximam da referida obrigação em detrimento do Poder Executivo Municipal. Além disso, no caso do Legislativo Municipal, as despesas com pessoal compreendem os encargos sociais respectivos, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00.

2. O passivo atuarial devido pelo Município ao seu Instituto de Previdência, reconhecido por lei municipal, que autorizou reparcelamento, não constituiu assunção de despesa pelo titular do Poder ou órgão em relação ao qual possa ser aplicado o art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

3. A lei poderá prever a transferência do pagamento dos benefícios previdenciários do tesouro municipal para o regime próprio de previdência, relativos às aposentadorias concedidas antes da

Constituição Federal.

4. O Ministério da Previdência é responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores.

Prejulgado reformado pela Decisão nº 682/2017, em 05/09/2017, nos autos @CON 16/00037337, para acrescentar os itens 3 e 4.

Processo:	<u>CON-04/05856466</u>
Parecer:	COG-461/04
Decisão:	4169/2004
Origem:	Câmara Municipal de Blumenau
Relator:	Auditor Clóvis Mattos Balsini
Data da Sessão:	20/12/2004
Data do Diário Oficial:	07/01/2005

Prejulgado:0764

1. Mediante autorização legislativa, pode o Município parcelar débitos junto ao Fundo de Assistência e Previdência Municipal, advindos dos atrasos nos pagamentos de contribuições previdenciárias.

2. Caso não exista dotação para acudir as despesas oriundas dos compromissos do parcelamento, deverá ser aberto crédito especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Processo:	CON-TC0458500/89
Parecer:	501/99
Origem:	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas
Relator:	Auditor Altair Debona Castelan
Data da Sessão:	25/10/1999

Portanto, o apontado se mantém em razão da inexistência de autorização legislativa específica no parcelamento junto ao INSS, conforme apontamento original.

- 1.2.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 766.165,15**, representando **3,81%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.1.3).

(Relatório nº 1557/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encontram-se juntados às fls. 367 a 465 dos autos.

Considerações da Instrução:

Segundo o Responsável o déficit orçamentário no valor de R\$ 766.165,15, representa apenas 3,81% da receita arrecadada no Município, o que corresponde a apenas 14 dias de arrecadação.

Com relação ao déficit financeiro no valor de R\$ 3.126.836,84 o Responsável alega que é resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e que corresponde a apenas 15,53% da receita arrecadada do Município.

Além disso, alega o Responsável que o Município de Grão-Pará foi afetado significativamente pela queda de arrecadação no FPM, decorrente da “deterioração do pacto federativo”.

Dessa forma, alega que uma série de fatores comprometeram drasticamente a execução orçamentária nos últimos exercícios, resultando nos déficits orçamentário e financeiro.

Relata que sabendo da crise econômica tomou providências visando manter as contas equilibradas, fazendo menção ao Decreto nº 19, de 21 de outubro de 2016, visando a limitação na emissão de empenhos no Município, com vistas a não incorrer nos déficits orçamentário e financeiro.

Invoca também o Responsável em suas justificativas, que as irregularidades aqui tratadas não comprometeram a lisura e a confiabilidade da gestão do exercício, pleiteando que sejam aplicados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade.

A Lei não abarca crises econômicas para justificar a ocorrência de déficits. Nesses casos deve o Administrador adequar seus gastos de acordo com a arrecadação, como fizeram inúmeros municípios também atingidos e não apresentaram déficits, pois uma crise dessa magnitude afeta a todos indiscriminadamente, porém, nem todos

apresentaram déficits orçamentário/financeiro.

Quanto ao mencionado Decreto à fl. 390 dos autos, não foi trazida comprovação da implementação das ações necessárias ao seu cumprimento, tendo em vista os resultados deficitários apurados.

Com relação aos princípios, cabe mencionar que a análise realizada por este Corpo Técnico é pautada prioritariamente no princípio da legalidade.

Diante do que foi recorrido, resta manter os apontamentos quanto aos déficits orçamentário e financeiro.

- 1.2.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.126.836,84**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **15,53%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.131.010,09**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1557/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encontram-se juntados às fls. 367 a 465 dos autos.

Considerações da Instrução:

Os argumentos apresentados sobre o déficit financeiro, foram apresentados conjuntamente com os argumentos apresentados para justificar o déficit orçamentário, de modo que tais justificativas já foram analisadas pela Instrução no item anterior, sendo que o desfecho é o mesmo para ambos: ou seja, a manutenção do apontado.

- 1.2.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 119.311,53**, em decorrência de Compensação INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 282/283 e item 9.1.5).

(Relatório nº 1557/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encontram-se juntados às fls. 367 a 465 dos autos.

Considerações da Instrução:

Segundo o Responsável o Município possuía um crédito junto ao INSS no exercício de 2016, referente a RAT/SAT no valor de R\$ 119.311,53, sendo que foram feitas as compensações desses valores com débitos do Município para com o INSS.

Entende o Responsável não deve prosperar o apontamento sobre contabilização indevida, pois o crédito foi lançado, com o intuito de compensar os respectivos valores devidos ao INSS.

Todavia, a compensação de INSS, em princípio, é indevida, visto que não há nos autos documentos, emitidos pelo INSS, atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação. Portanto, o apontado permanece na íntegra.

- 1.2.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor de **R\$ 790.976,62, R\$ 649.288,03 e R\$ 1.147,46**, respectivamente, nas Fontes de Recursos 01, 02 e 32 em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei 4.320/64 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos, deste Relatório e item 9.1.6).

(Relatório nº 1557/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encontram-se juntados às fls. 367 a 465 dos autos.

Considerações da Instrução:

O Responsável transcreve o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, que foram base do fundamento do apontado.

Justifica que o Município de acordo com os dados enviados via e-Sfinge e demais documentos que integram a Prestação de Contas, cumpriu rigorosamente os supracitados

dispositivos, não havendo como prosperar o apontado.

Porém, a simples transcrição de artigos, sem acompanhamento de esclarecimentos e/ou documentos capazes de comprovar que o apontado não procede não possuem a capacidade de mudar o entendimento técnico sobre o mesmo, uma vez que os saldos invertidos derivam de informações fornecidas pela própria origem.

Portanto, o apontado permanece inalterado.

- 1.2.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 9.1.7).

(Relatório nº 1557/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encontram-se juntados às fls. 367 a 465 dos autos.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que o Município disponibilizou em 2016, tempestivamente, todas as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de modo a garantir a transparência da gestão fiscal e cumprimento dos dispositivos legais.

Todavia, ainda que alegue ter cumprido a legislação o fato é que a ausência de informações sobre o lançamento de Receitas, aponta para o descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, o que resulta na manutenção do apontado.

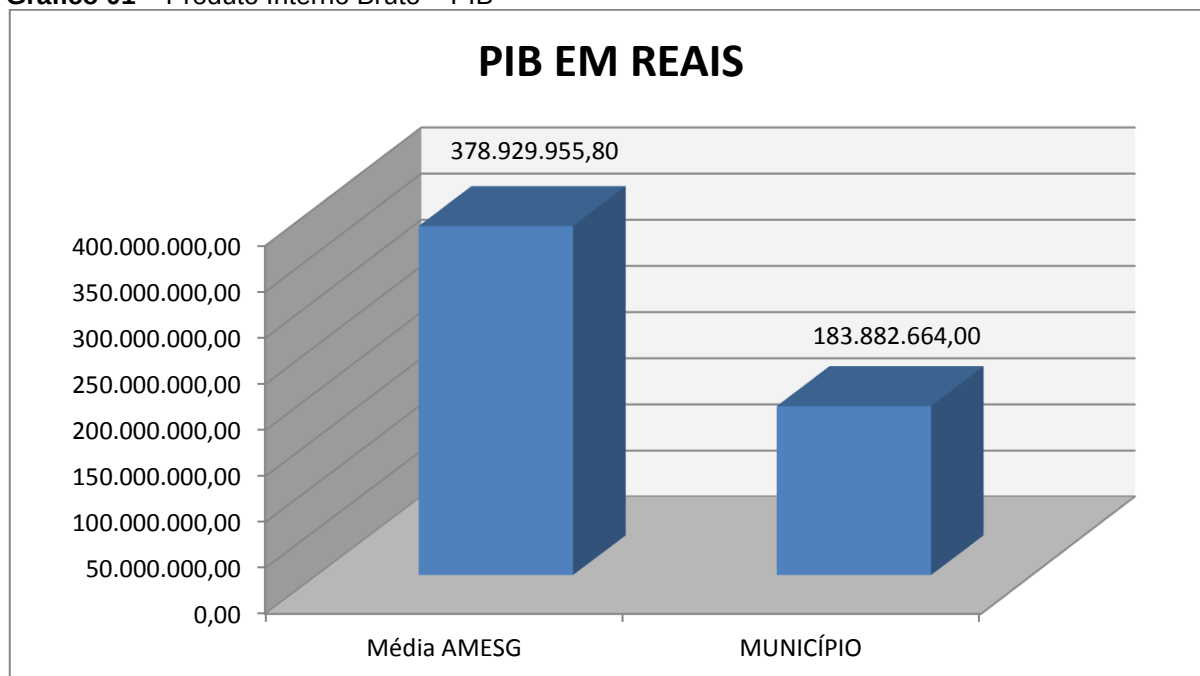
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do

Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Grão Pará tem uma população estimada em 6.507¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 183.882.664,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 28.517,78, considerando uma população estimada em 2014 de 6.448 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

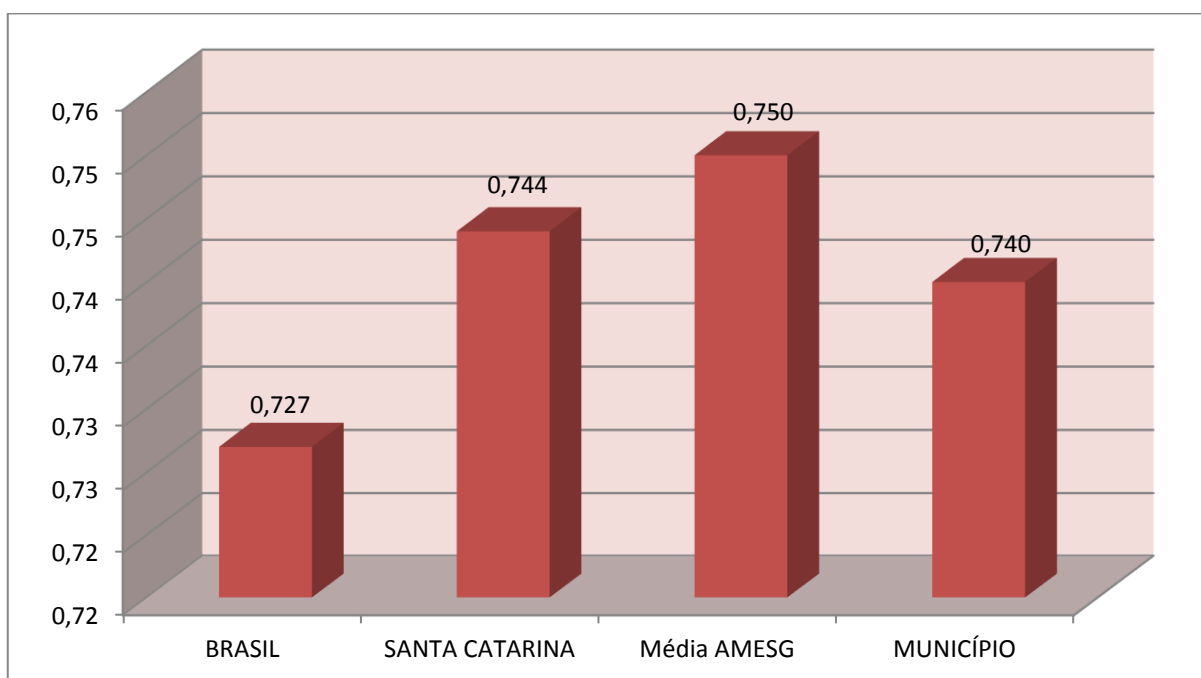
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Grão Pará encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	29.369.590,40
PPA	1934/2013	30/04/2013	DESPESA FIXADA	
LDO	2023/2015	31/08/2015	29.369.590,40	
LOA	2026/2015	12/11/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 646.853,62**, correspondendo a **3,19%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 766.165,15**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 766.165,15, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 691.030,25 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 75.134,90.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	29.369.590,40	20.250.321,62	68,95
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	30.017.017,55	20.897.175,24	69,62
Déficit de Execução Orçamentária		646.853,62	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	29.369.590,40	20.131.010,09	68,54
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	30.017.017,55	20.897.175,24	69,62
Déficit de Execução Orçamentária		766.165,15	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada no montante de R\$ 51.134,73, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 208.484,83 refere-se à desincorporação de passivos (fls. 284/286).

Obs.: Sobre o resultado orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Compensação do INSS (ajuste exercício atual) – fl. 282	42.743,46
Receitas Antecipadas do Fundo Municipal de Saúde – Compensação do INSS (ajuste exercício atual) – fl. 283	76.568,07
Total excluído da Receita Orçamentária	119.311,53

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Grão Pará nos últimos 5 anos:

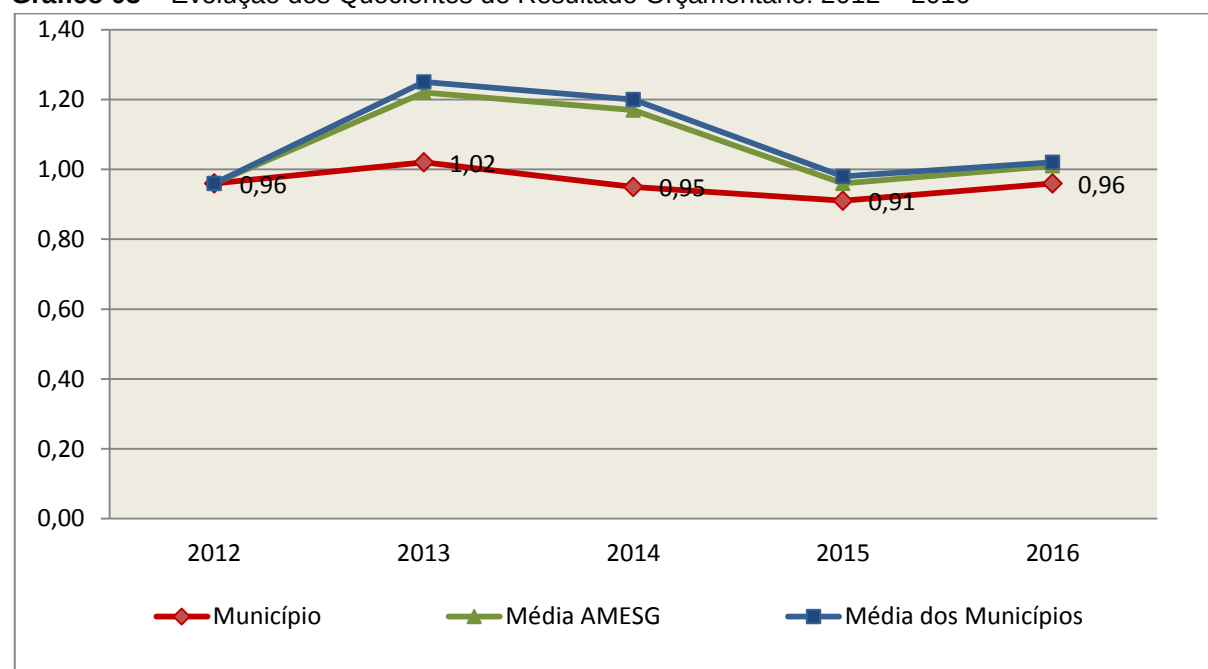
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	15.299.557,14	16.090.264,43	18.508.214,99	17.465.071,39	20.131.010,09
2	Despesa executada	16.004.300,89	15.787.428,49	19.398.237,75	19.278.813,10	20.897.175,24
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	1,02	0,95	0,91	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.250.321,62**, equivalendo a **68,95%** da receita orçada.

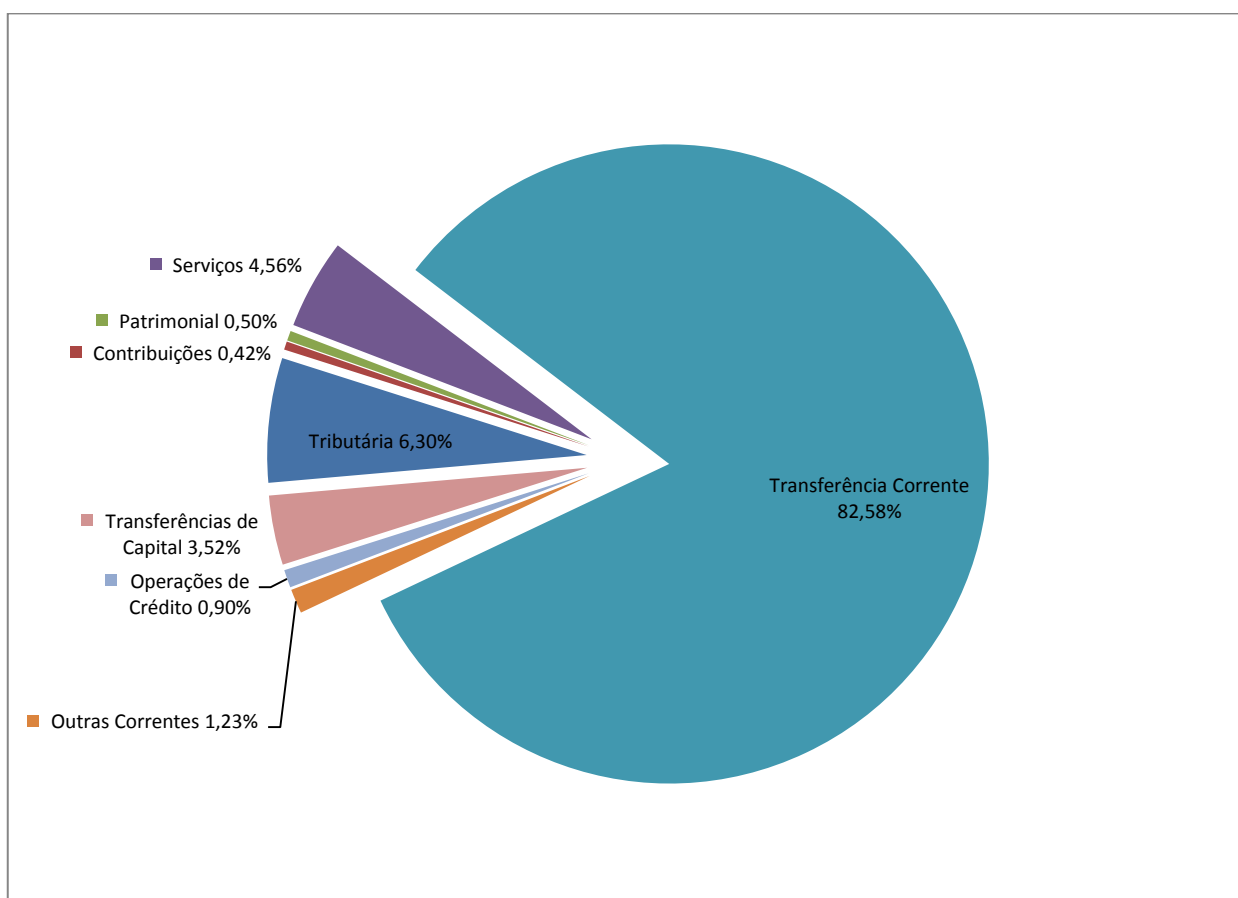
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.416.400,00	1.274.781,00	52,76
Receita de Contribuições	90.000,00	85.002,80	94,45
Receita Patrimonial	172.571,70	101.028,69	58,54
Receita de Serviços	1.043.030,00	923.081,87	88,50
Transferências Correntes	16.536.016,20	16.722.831,72	101,13
Outras Receitas Correntes	321.572,50	249.360,72	77,54
RECEITA CORRENTE	20.579.590,40	19.356.086,80	94,05
Operações de Crédito	1.600.000,00	182.294,08	11,39
Transferências de Capital	7.190.000,00	711.940,74	9,90
RECEITA DE CAPITAL	8.790.000,00	894.234,82	10,17
TOTAL DA RECEITA	29.369.590,40	20.250.321,62	68,95

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

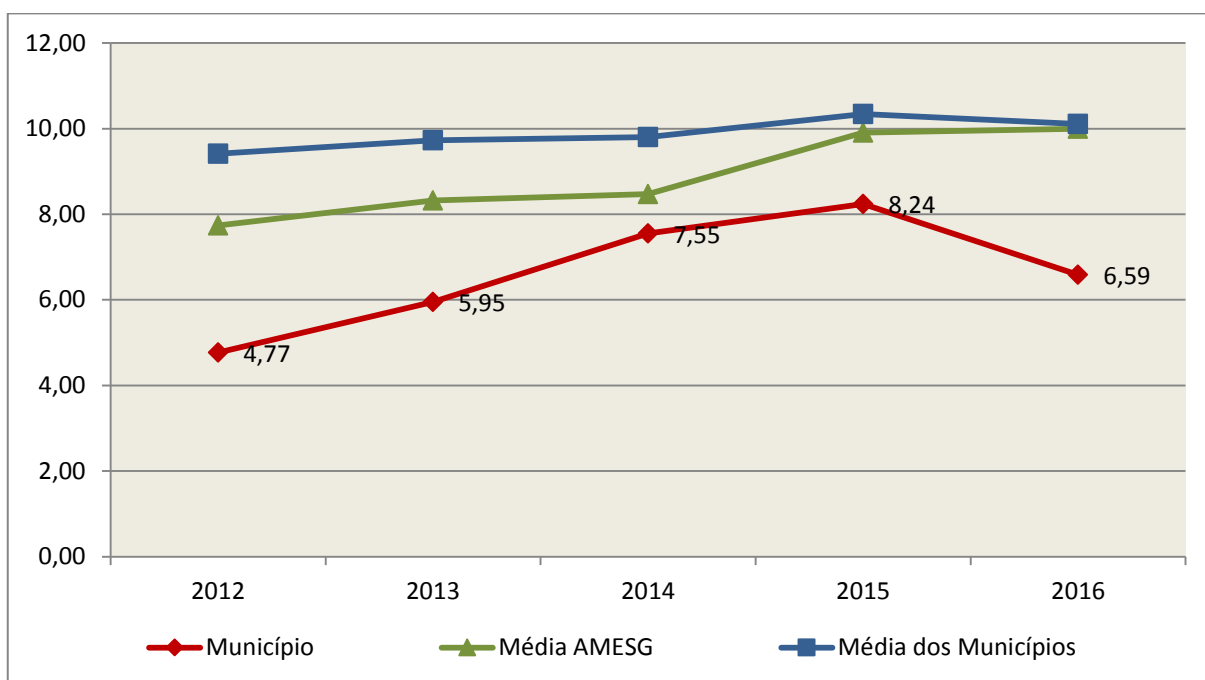


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,58%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

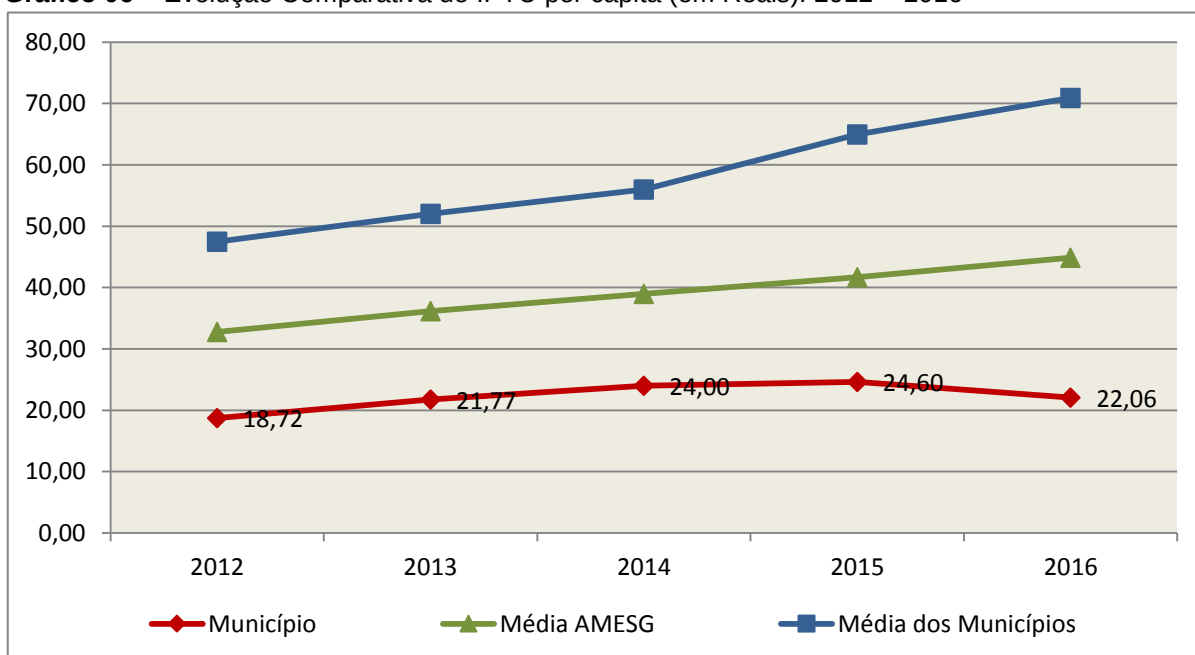


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

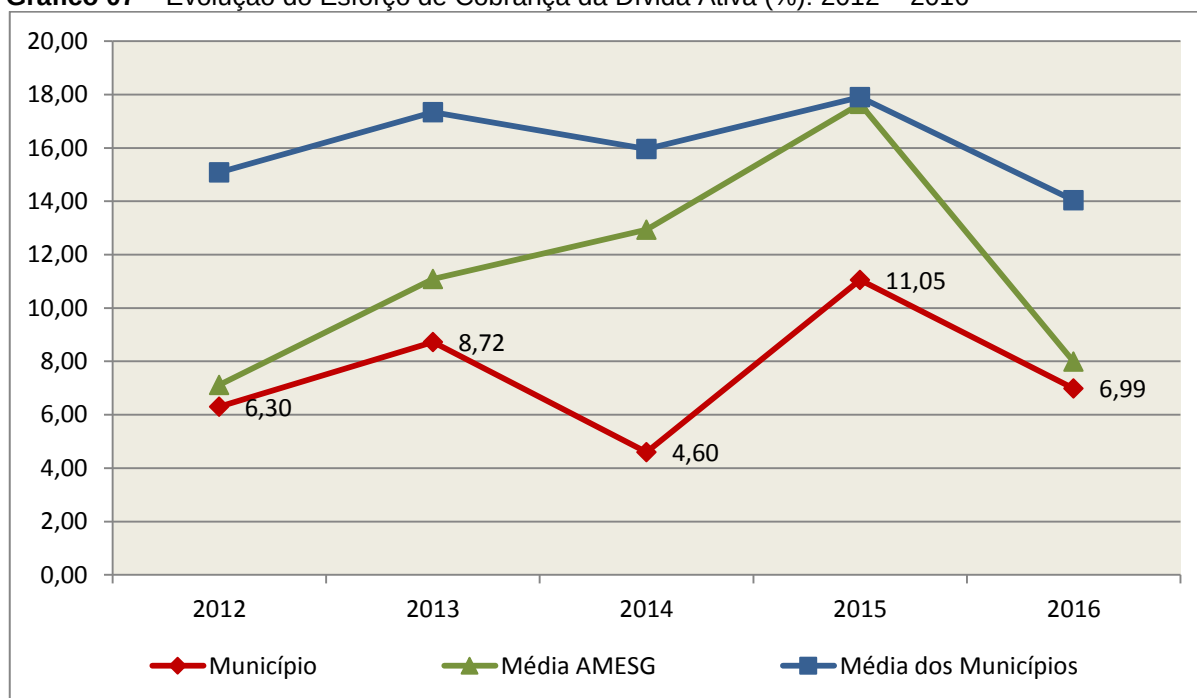
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.460.380,51	306.382,92	102.153,60	0,00	1.664.609,83

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	720.000,00	701.522,80	97,43
04-Administração	1.917.675,50	1.912.113,94	99,71
08-Assistência Social	1.064.347,29	751.760,99	70,63

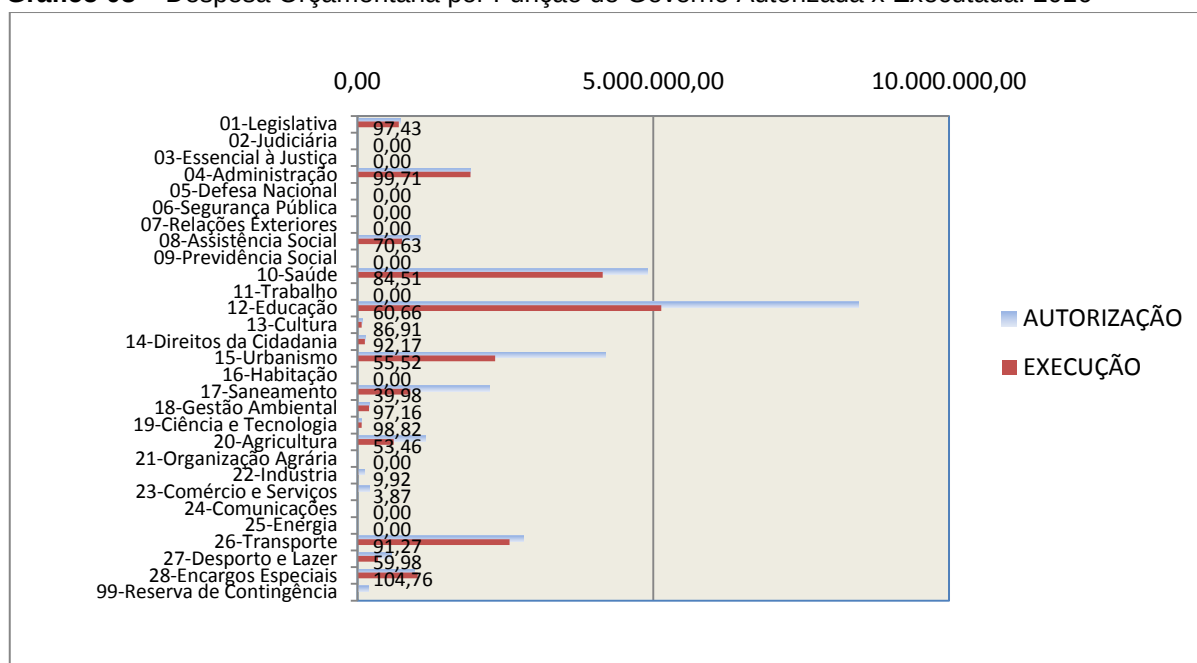
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	4.907.123,02	4.146.815,78	84,51
12-Educação	8.465.835,45	5.135.562,86	60,66
13-Cultura	84.916,00	73.798,10	86,91
14-Direitos da Cidadania	135.000,00	124.429,59	92,17
15-Urbanismo	4.189.054,00	2.325.898,64	55,52
16-Habitação	7.500,00	-	-
17-Saneamento	2.234.200,00	893.308,20	39,98
18-Gestão Ambiental	200.000,00	194.322,63	97,16
19-Ciência e Tecnologia	71.000,00	70.158,77	98,82
20-Agricultura	1.143.567,08	611.378,68	53,46
22-Indústria	112.682,27	11.182,27	9,92
23-Comércio e Serviços	212.000,00	8.206,34	3,87
26-Transporte	2.814.917,02	2.569.197,31	91,27
27-Desporto e Lazer	582.250,00	349.237,99	59,98
28-Encargos Especiais	972.000,00	1.018.280,35	104,76
99-Reserva de Contingência	182.949,92	-	-
TOTAL DA DESPESA	30.017.017,55	20.897.175,24	69,62

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	470.961,30	572.386,06	624.312,48	669.923,23	701.522,80
04-Administração	1.442.157,52	1.484.195,80	1.789.595,69	1.792.501,28	1.912.113,94
06-Segurança Pública	-	-	74.112,73	-	-
08-Assistência Social	661.261,20	735.252,15	799.610,57	770.905,60	751.760,99
10-Saúde	2.981.349,75	3.149.222,61	3.777.628,34	3.929.016,14	4.146.815,78
12-Educação	3.973.166,58	3.756.861,81	4.100.102,20	4.555.831,75	5.135.562,86
13-Cultura	69.099,31	65.912,42	99.106,65	78.148,49	73.798,10
14-Direitos da Cidadania	-	-	-	122.907,03	124.429,59
15-Urbanismo	757.965,22	1.133.425,45	944.773,78	1.232.801,31	2.325.898,64
16-Habitação	60.497,06	-	-	-	-
17-Saneamento	593.247,93	631.515,57	660.558,19	724.759,56	893.308,20
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	194.322,63
19-Ciência e Tecnologia	-	-	58.028,60	59.608,37	70.158,77
20-Agricultura	300.564,93	764.564,82	1.128.797,33	1.230.788,65	611.378,68
22-Indústria	422.989,20	350,00	6.976,74	100.838,88	11.182,27
23-Comércio e Serviços	13.676,37	103.936,71	5.653,71	5.626,30	8.206,34

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
24-Comunicações	26.025,62	24.461,20	-	-	-
26-Transporte	3.202.181,16	1.862.142,52	3.530.044,47	2.558.016,31	2.569.197,31
27-Desporto e Lazer	277.967,85	407.122,28	298.866,74	392.464,77	349.237,99
28-Encargos Especiais	681.957,39	1.096.079,09	1.500.069,53	1.054.675,43	1.018.280,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	15.935.068,39	15.787.428,49	19.398.237,75	19.278.813,10	20.897.175,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	143.519,16	1,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	586.475,89	4,07
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	238.006,03	1,65
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	44.582,94	0,31
Cota do ICMS	5.352.102,87	37,13
Cota-Parte do IPVA	675.386,60	4,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.472,51	0,53
Cota-Parte do FPM	6.721.901,94	46,64
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	1,38
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	297.185,64	2,06
Cota do ITR	9.847,02	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.348,00	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	40.438,05	0,28
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.635,65	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	14.412.781,72	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	297.185,64	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	13.916.716,66	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.927.496,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.571.409,23
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.356.086,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Grão Pará (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	1.168.404,00	3.606.742,45	PASSIVO CIRCULANTE	4.764.867,25	6.508.598,10
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>1.064.666,17</u>	<u>1.949.710,25</u>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.340.533,23	3.830.477,58
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	16.958,35	1.500.228,61	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	149.993,57	207.390,33
Créditos de Transferências a Receber	-	1.468.759,28	Fornecedores e Contas a Pag	3.057.161,04	2.155.180,02
Dívida Ativa Não Tributária	16.958,35	31.469,33	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	31.838,19	31.838,19
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	<u>11.214,71</u>	<u>33.189,29</u>	Demais Obrigações a Curto Prazo	207.220,70	283.711,98
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	<u>33.750,00</u>	<u>33.750,00</u>			
Títulos e valores mobiliários	33.750,00	33.750,00			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	<u>41.814,77</u>	<u>89.864,30</u>			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.779.501,97	15.226.551,09	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.039.031,64	1.251.002,69
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.634.172,16	1.823.890,50	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	713.458,71	940.085,92
Créditos a Longo Prazo	1.443.422,16	1.633.140,50	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	325.572,93	310.916,77
Dívida Ativa Tributária	1.127.351,82	1.290.422,72			
Dívida Ativa Não Tributária	316.070,34	342.717,78			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	190.750,00	190.750,00			
<u>Imobilizado</u>	12.145.329,81	13.402.660,59	TOTAL DO PASSIVO	5.803.898,89	7.759.600,79
Bens Móveis	8.228.935,05	8.494.885,20			
Bens Imóveis	3.916.394,76	4.907.775,39	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.144.007,08	11.073.692,75
			Patrimônio Social e Capital Social	8.010.919,68	8.010.919,68
			Resultados Acumulados	1.133.087,40	3.062.773,07
			Resultado do Exercício	1.132.381,24	1.929.685,67
			Resultado de Exercícios Anteriores	706,16	1.133.087,40
TOTAL	14.947.905,97	18.833.293,54	TOTAL	14.947.905,97	18.833.293,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 3.126.836,84** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,70** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 506.545,59** passando de um Déficit de R\$ 2.620.291,25 para um Déficit de **R\$ 3.126.836,84**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.035.730,69**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.072.545,67	1.844.005,60	771.459,93
Passivo Financeiro	3.692.836,92	4.970.842,44	1.278.005,52
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-2.620.291,25	-3.126.836,84	-506.545,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada no montante de R\$ 51.134,73, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 208.484,83 refere-se à desincorporação de passivos (fls. 284/286).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Compensação do INSS (ajuste exercício atual) – fl. 282	42.743,46
Receitas Antecipadas do Fundo Municipal de Saúde – Compensação do INSS (ajuste exercício atual) – fl. 283	76.568,07
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	119.311,53

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Grão Pará, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	488.226,88	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-1.603.040,92	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.396.648,03	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	207,44	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.224,16	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	23.470,44	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	11.233,75	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.377,63	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	6.062,43	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	36.347,07	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 36.347,07		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-1.147,46	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2,62	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-78.783,97	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	66.347,91	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	264,25	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	10.035,08	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	221.468,09	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.204,82	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	22.226,08	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-13.906,45	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	2,58	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	-55.933,15	DÉFICIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	59.969,20	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-517.705,92	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	7.261,50	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	79,80	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	319,09	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-2.704.835,08	
00 - Recursos Ordinários	-422.001,76	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-422.001,76	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal e do SAMAE foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

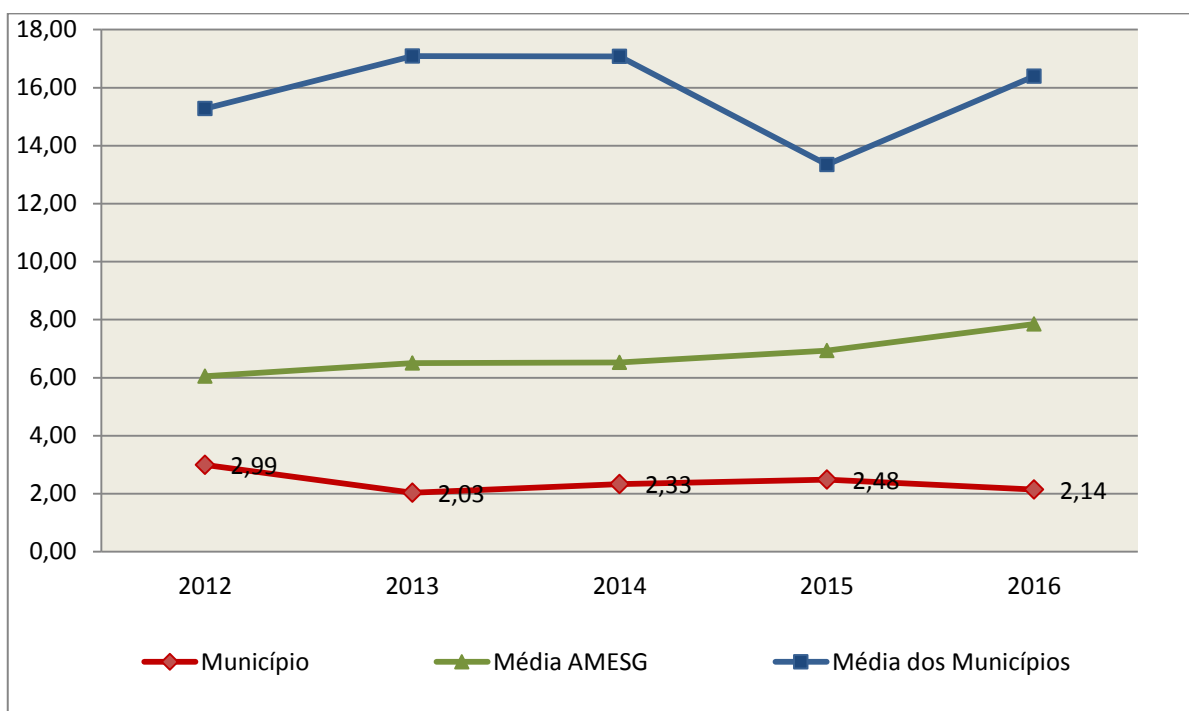
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	15.935.068,39	15.787.428,49	19.398.237,75	19.278.813,10	20.897.175,24
2 Restos a Pagar	840.047,03	1.690.401,61	2.388.902,50	3.500.761,70	4.703.987,57
3 Ativo Financeiro Ajustado	957.413,29	1.814.096,18	1.702.108,09	1.072.545,67	1.844.005,60
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.046.640,09	1.851.714,26	2.618.332,21	3.692.836,92	4.970.842,44
5 Ativo Real	10.937.262,21	12.336.154,96	14.033.407,90	14.947.905,97	18.833.293,54
6 Passivo Real	3.658.946,33	6.090.824,97	6.022.488,22	6.015.631,31	8.785.510,20
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,99	2,03	2,33	2,48	2,14
Situação Financeira (3÷4)	0,91	0,98	0,65	0,29	0,37
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,27	10,71	12,32	18,16	22,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



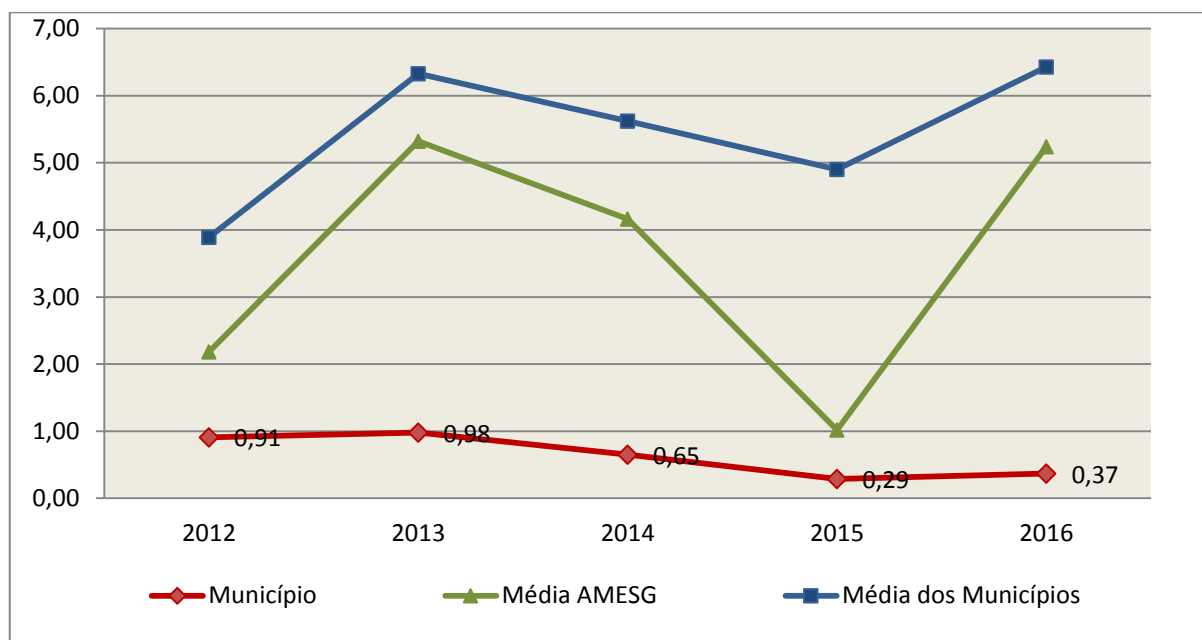
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **2,14** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

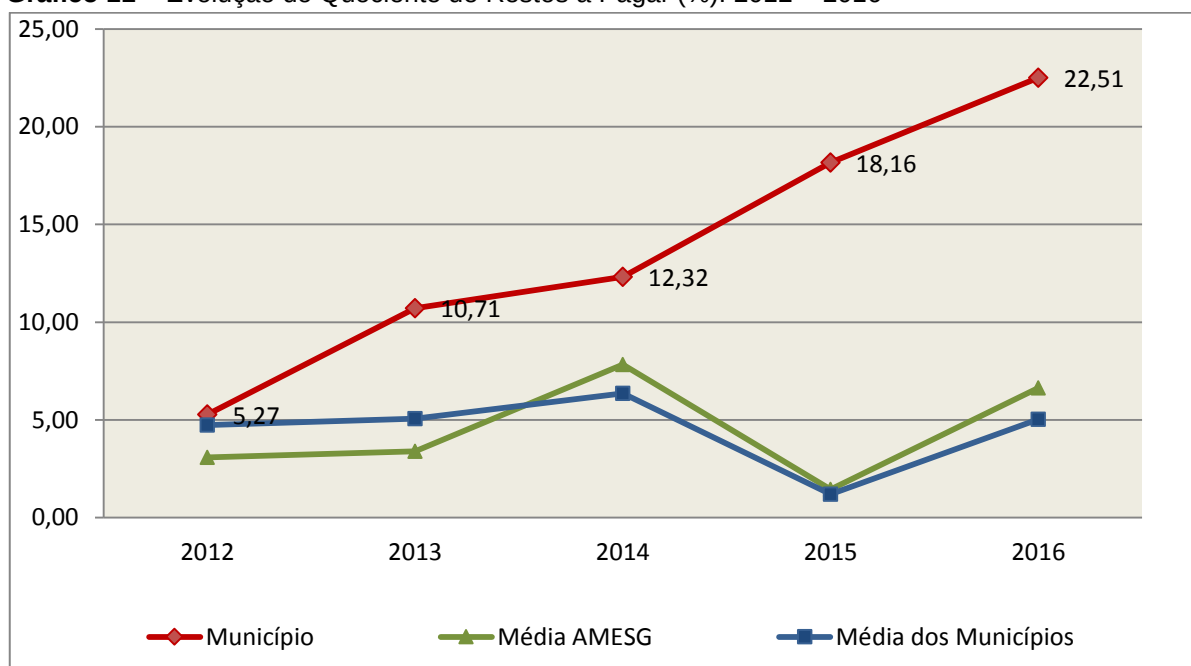
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,37** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Grão Pará é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **22,51%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.542.974,38** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 455.466,88**, representando **3,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

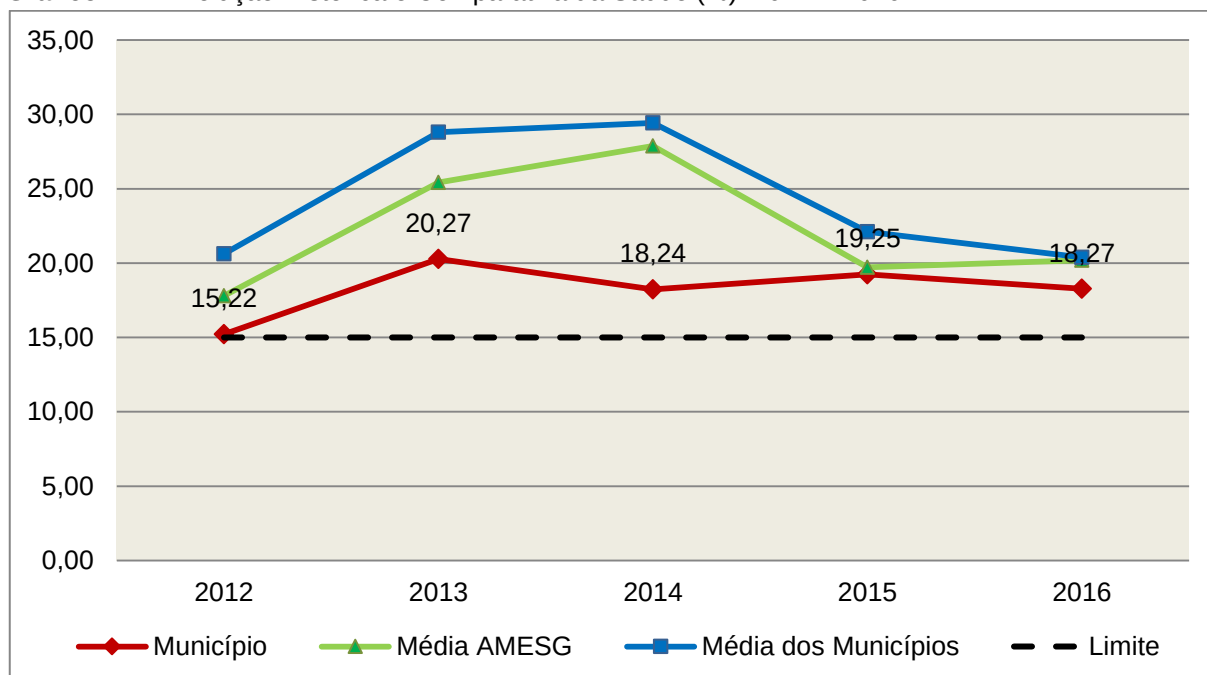
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.916.716,66	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.146.815,78	29,80
Atenção Básica	3.687.541,21	26,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	331.719,49	2,38
Suporte Profilático e Terapêutico	53.681,77	0,39
Vigilância Sanitária	60.495,25	0,43
Vigilância Epidemiológica	13.378,06	0,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.603.841,40	11,52
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.542.974,38	18,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.087.507,50	15,00
Valor Acima do Limite	455.466,88	3,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Grão Pará em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.402.617,67** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 799.422,24**, representando **5,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

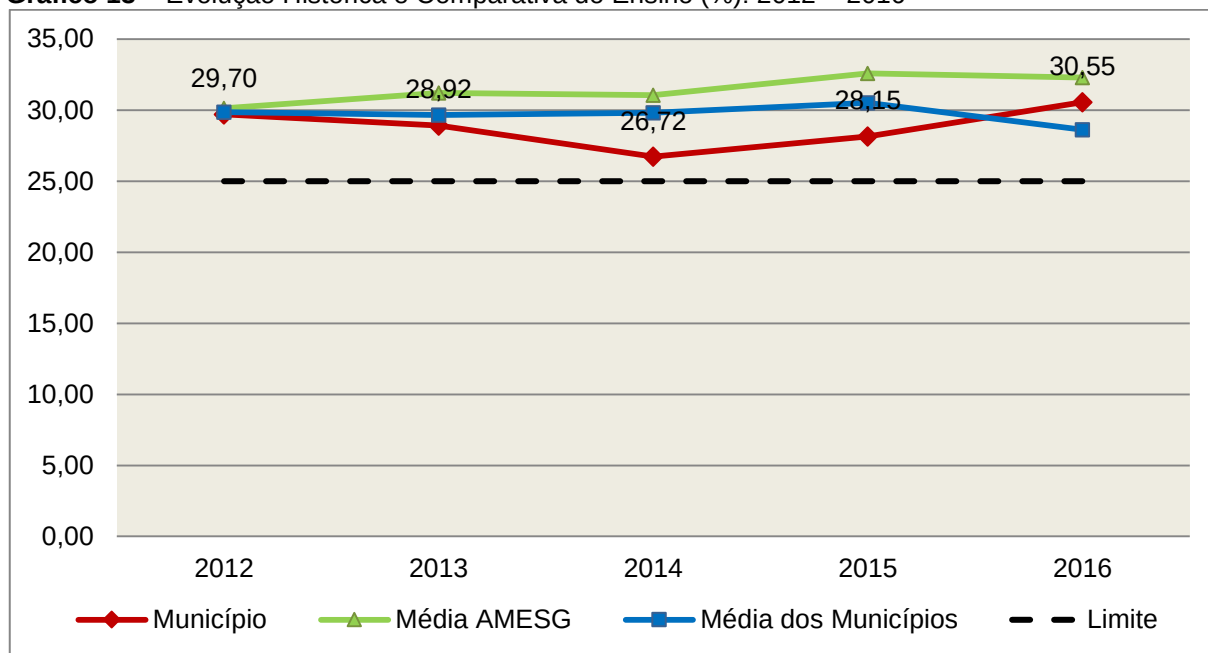
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.412.781,72	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.975.903,45	20,65
Educação Infantil	2.975.903,45	20,65
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.849.772,93	12,83
Ensino Fundamental	1.849.772,93	12,83
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	423.058,71	2,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.402.617,67	30,55
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.603.195,43	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	799.422,24	5,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Grão Pará em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.582.096,48**, equivalendo a **70,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

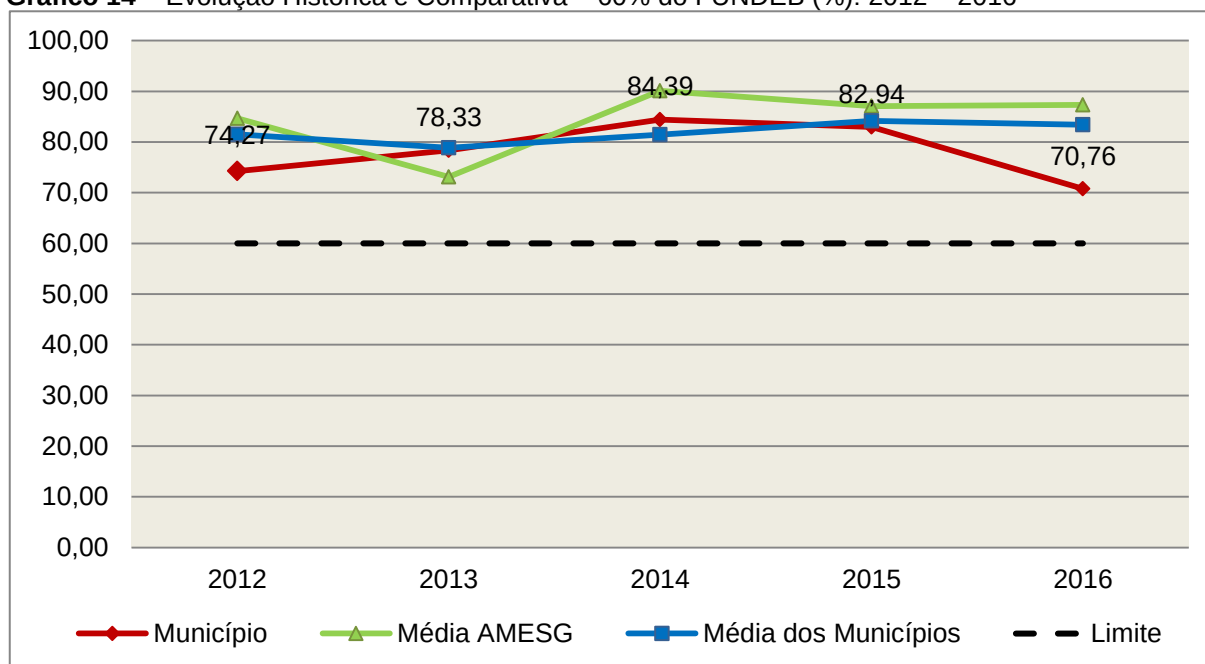
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.229.529,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.464,14
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.235.993,61
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.341.596,17
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.582.096,48
Valor Acima do Limite	240.500,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.199.646,54**, equivalendo a **98,37%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

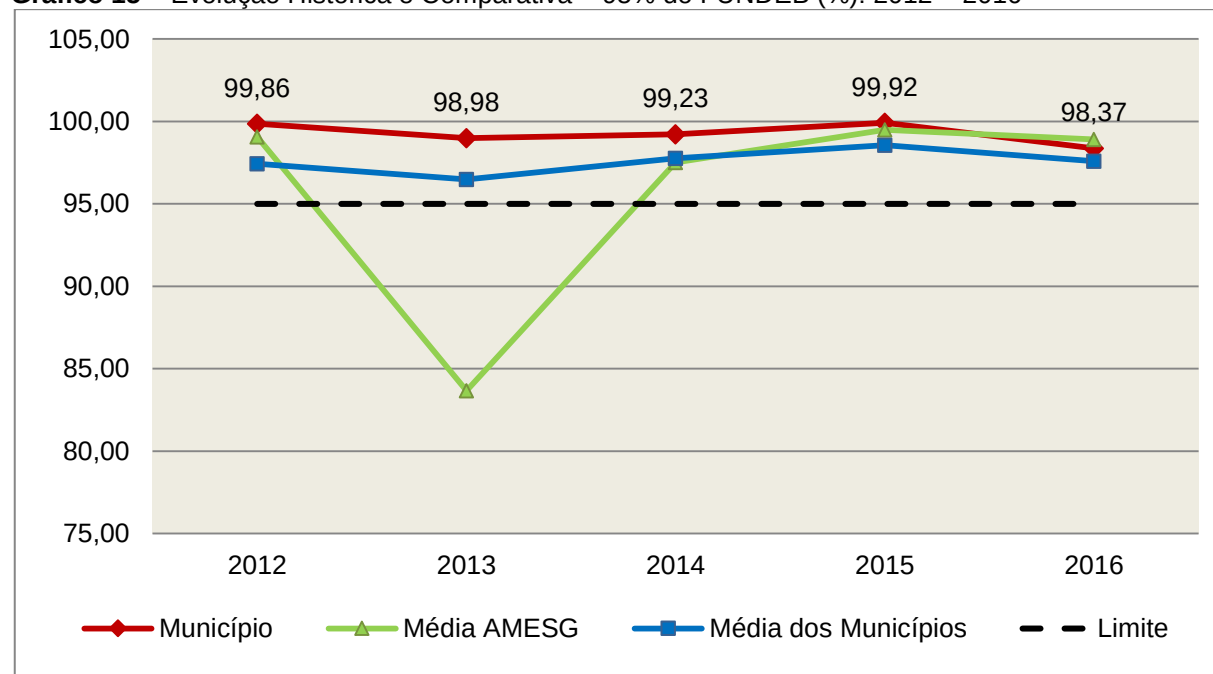
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.235.993,61
95% dos Recursos do FUNDEB	2.124.193,93
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.199.646,54
Valor Acima do Limite	75.452,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise,

o Município de Grão Pará reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 1.593,70, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	66.801,99
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	30.454,92
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	36.347,07

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.356.086,80	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.613.652,08	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.161.302,35	52,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	579.115,46	2,99

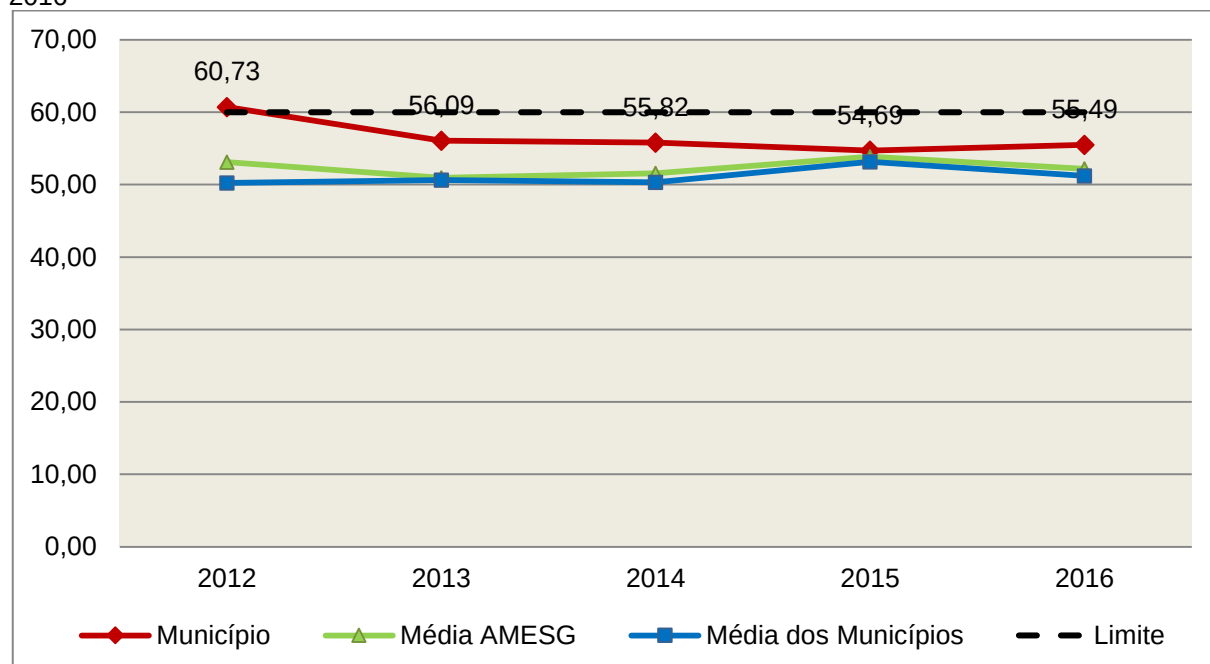
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.740.417,81	55,49
Valor Abaixo do Limite (60%)	873.234,27	4,51

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **55,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Grão Pará, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.356.086,80	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.452.286,87	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.501.970,61	54,26
Pessoal e Encargos*	10.161.302,35	52,50
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 288/290)	340.668,26	1,76
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	340.668,26	1,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.161.302,35	52,50
Valor Abaixo do Limite (54%)	290.984,52	1,50

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

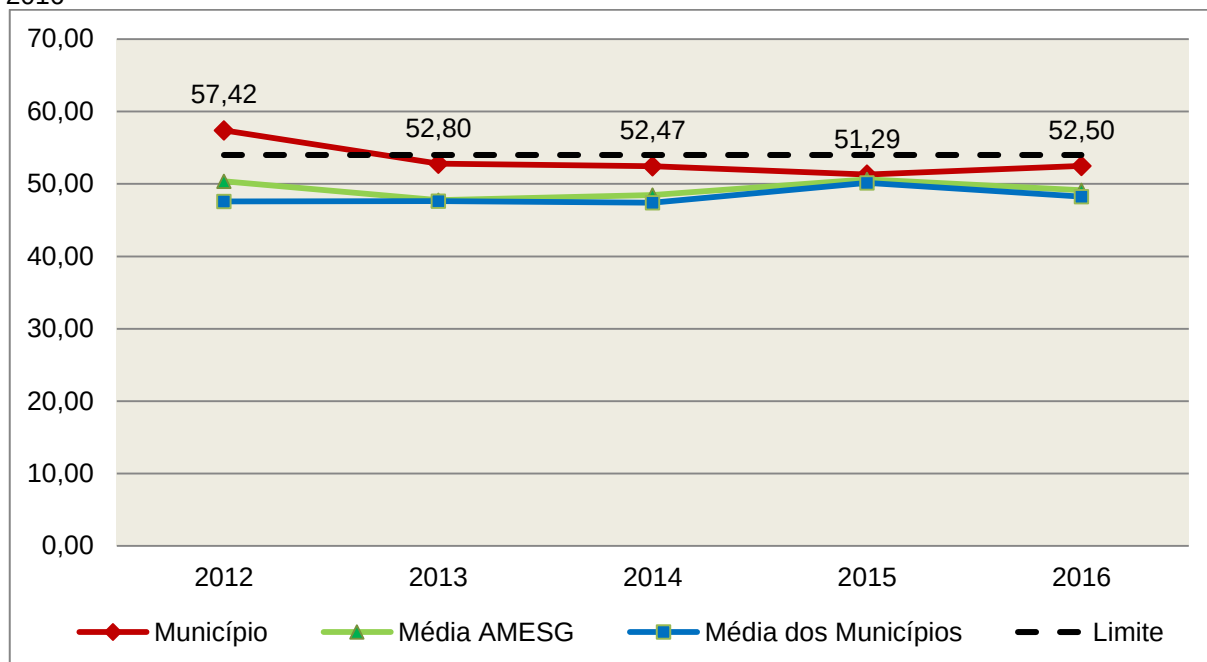
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.356.086,80	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.161.365,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	579.115,46	2,99
Pessoal e Encargos*	579.115,46	2,99
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	579.115,46	2,99
Valor Abaixo do Limite (6%)	582.249,75	3,01

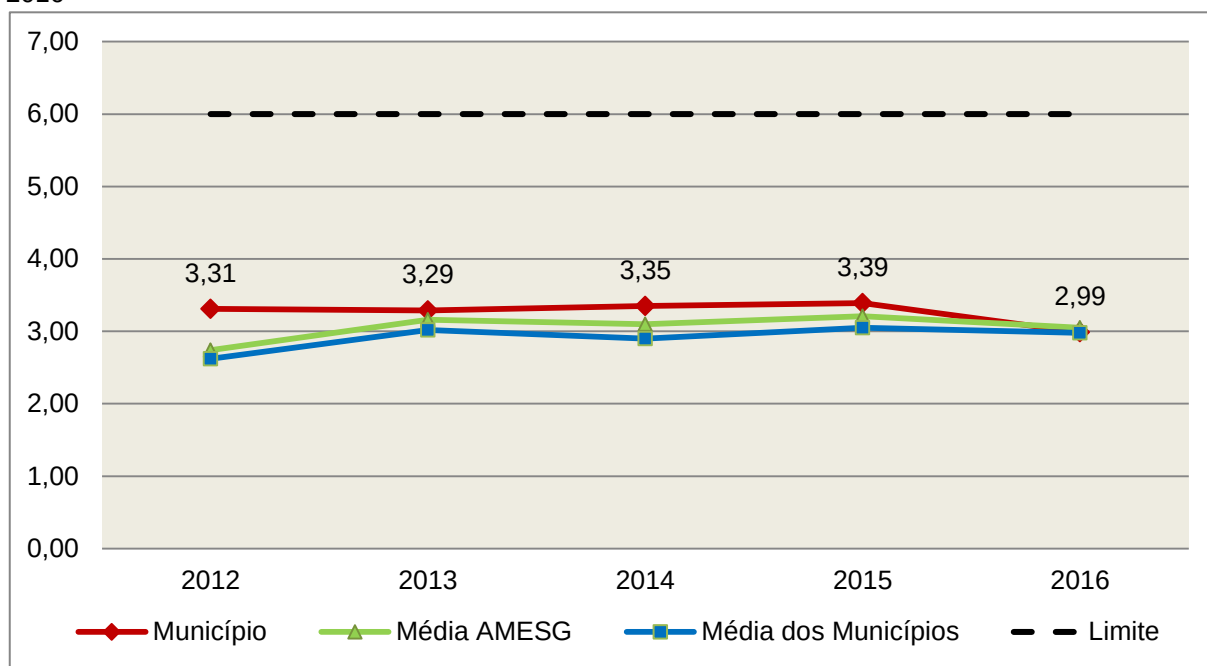
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Grão Pará**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial

própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Grão Pará**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Grão Pará**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Grão Pará**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Grão Pará**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Grão Pará**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Grão Pará**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 03/04/2017 (fl. 281).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as

obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Grão Pará, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	488.226,88	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-1.600.135,64	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.396.670,69	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	207,44	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.224,16	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	23.470,44	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	11.233,75	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.377,63	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	6.062,43	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	37.824,57	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 37.824,57		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-1.147,46	DESCUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2,62	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	349.033,02	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	66.347,91	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	264,25	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	13.869,86	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	227.862,03	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.204,82	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	22.226,08	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-13.906,45	DESCUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	2,58	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	-55.933,15	DESCUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	59.969,20	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.395,02	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	7.261,50	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	79,80	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	319,09	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-3.067.793,39	
00 - Recursos Ordinários	-372.206,00	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-372.206,00	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do SAMAE foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Grão Pará contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 372.206,00 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 1.600.135,64, FR 02 – R\$ 1.396.670,69, FR 32 – R\$ 1.147,46, FR 64 – R\$ 13.906,45 e FR 66 – R\$ 55.933,15), no montante de R\$ 3.067.793,39, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 372.206,00 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 1.600.135,64, FR 02 – R\$ 1.396.670,69, FR 32 – R\$ 1.147,46, FR 64 – R\$ 13.906,45 e FR 66 – R\$ 55.933,15), no montante de R\$ 3.067.793,39, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Quadro 21 e item 1.2.1.1).
- 9.1.2 Parcelamento de débitos com o INSS sem autorização legislativa específica em desacordo com o artigo 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64, considerando a nova estrutura do Balanço Geral nos termos da Portaria STN n.º 700, de 10 de dezembro de 2014 que aprovou a 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MPCASP, em vigor para o exercício de 2016 (fl. 287 e item 1.2.1.2).
- 9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 766.165,15**, representando **3,81%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e

1.2.1.3).

- 9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.126.836,84**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **15,53%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.131.010,09**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 119.311,53**, em decorrência de Compensação INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 282/283 e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor de **R\$ 790.976,62**, **R\$ 649.288,03** e **R\$ 1.147,46**, respectivamente, nas Fontes de Recursos 01, 02 e 32 em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei 4.320/64 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos, deste Relatório e item 1.2.1.6).
- 9.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 1.2.1.7).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistência de natureza contábil, essa não afeta de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 766.165,15
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 3.126.836,84
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,27%
4.2) Ensino	25,00%	30,55%
4.3) FUNDEB	60,00%	70,76%
	95,00%	98,37%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	55,49%
b) Poder Executivo	54,00%	52,50%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,99%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Grão Pará**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 01/12/2017.

MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA
Auxiliar de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 01/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.516.072,08
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.534,70
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (R\$ 6.666,55: Consórcio + R\$ 76.568,07: receita compensação INSS – FR 2)	83.234,62
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.603.841,40

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	91.122,37
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.363,55
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	54.405,65
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	547.519,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	52.768,39
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	11.294,73
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-341.879,76
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	6.464,14
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	423.058,71

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	340.668,26
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	340.668,26

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.129.260,12	1.129.260,12	1.009.684,86
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	157.543,38	151.149,44	135.182,26
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	303	30.188,72	30.188,72	30.188,72
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	60.395,25	60.395,25	56.951,95
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	102.172,15	102.172,15	102.172,15
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	4.889,91	4.889,91	4.889,91
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	303	23.493,05	23.493,05	23.493,05
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2016	301	8.129,50	8.129,50	8.129,50
TOTAL			1.516.072,08	1.509.678,14	1.370.692,40

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1128	01/12/2016	I.N.S.S/SC	787,01	787,01	787,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REF. ÀS COMPETÊNCIAS 07 E 10/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1133	02/12/2016	I.N.S.S/SC	16,61	16,61	16,61	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REF. ÀS COMPETÊNCIAS 07 E 10/2016. COMPLEMENTAR AO NE 1128
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	615	18/07/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DETRAN	1.031,52	1.031,52	1.031,52	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO VEÍCULO SPRINTER PLACAS MFQ-8107, NO DIA 28/07/2014, POR EXECUTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NÃO DELEGADO.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1060	10/11/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DETRAN	170,26	170,26	170,26	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDO PELO SEGUINTE VEÍCULO: * PALIO MHH-7258: - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, EM GRAVATAL

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Grão Pará	impostos: Saúde				DETRAN				ROD. SC 370, KM 170 - SENTIDO TUBARÃO-GRAVATAL NO DIA 26/11/2015 ÀS 14H 56MIN 32S. - MULTA POR NÃO IDENTIF. DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, EM FLORIANÓPOLIS/SC AV. PAULO FONTES, 1101 NO DIA 19/01/2016 ÀS 09H 00MIN 00SEG.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1059	10/11/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDO PELO SEGUINTE VEÍCULO: * PALIO MH-9578: - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, EM TUBARÃO BR-101 KM 335.110 NO DIA 24/04/2015 ÀS 10H 03MIN 00S.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	852	20/09/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DETRAN	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDO PELO SEGUINTE VEÍCULO: * SPRINTER MFQ-8107: - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, EM BRAÇO DO NORTE/SC ROD. SC370, KM 148,500 - SENTIDO GRAVATAL - BRAÇO DO NORTE, DIA 08/10/2016 ÀS 09H 55Mmin 29S. - EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS, EM BRAÇO DO NORTE/SC SC 370/163.0/BRAÇO DO NORTE - GRAVATAL - TUBARÃO, DIA 26/07/2016 ÀS 09H 15MIN 00S.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	623	22/07/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DETRAN	1.855,81	1.855,81	1.855,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELOS SEGUINTE VEÍCULOS: *TRANSIT MJG-4345: -POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - EM HERVAL D'OESTE NO DIA 14/05/2013 ÀS 13H30MIN NA BR-282 KM 380.2 (R\$85,13) -EM VARGEM BONITA NO DIA 18/05/2013 ÀS 05H52MIN NA BR-282 KM 418.3 (R\$85,13) *FIESTA MMK-7325: -POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% -EM MAQUINE NO DIA 01/12/2014 ÀS 10H51MIN NA BR 101 KM 62.672 (R\$85,13) -EM PORTO BELO NO DIA 05/07/2015 ÀS 14H55MIN NA BR-101 KM 159 (R\$85,13) -EM PAULO LOPES NO DIA 03/07/2015 ÀS 05H06MIN NA BR 101 KM 256.365 (R\$85,13) -EM TRÊS CACHOEIRAS NO DIA 22/06/2015 ÀS 06H17MIN NA BR-101 KM 19.090 (R\$68,10) - EM MAQUINE NO DIA 21/09/2015 ÀS 09H59MIN NA BR-101 KM 62.672 (R\$68,10) - POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% -EM TORRES NO DIA 06/08/2014 ÀS 19H45MIN NA BR-101 KM 0.3 (R\$127,69) -EM TORRES NO DIA 17/03/2015 ÀS 11H49MIN NA BR-101 KM 0.300 (R\$127,69) -EM TORRES NO DIA 21/09/2015 ÀS 18H34MIN NA BR-101 KM 0.300 (R\$102,15) *SPIN MMJ-8065 -POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% -EM TORRES NO DIA 24/03/2015 ÀS 09H28MIN NA BR 101 KM 0.300 (R\$85,13) -EM TRÊS CACHOEIRAS NO DIA 21/04/2015 ÀS 16H42MIN NA BR 101 KM 23.700 (R\$85,13) -EM URUSSANGA NO DIA 09/10/2015 ÀS 09H36MIN NA ROD. SC-108, KM 357.081 - SENTIDO COCAL DO SUL - URUSSANGA (R\$85,13) -EM TORRES NO DIA 01/08/2015 ÀS 21H04MIN NA BR 101 KM 0.300 (R\$85,13) -EM TRÊS CACHOEIRAS NO DIA 01/08/2015 ÀS 15H58MIN NA BR-101 KM 23.670 (R\$85,13) -EM MAQUINE NO DIA 01/08/2015 ÀS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									16H19MIN NA BR-101 KM 62.672 (R\$85,13) -EM TORRES NO DIA 01/08/2015 ÀS 15H50MIN NA BR-101 KM 9.330 (R\$85,13) -EM TRÊS CACHOEIRAS NO DIA 01/08/2015 ÀS 20H48MIN NA BR-101 KM 23.700 (R\$85,13) -EM BIGUAÇU NO DIA 05/03/2015 ÀS 16H03MIN NA BR-101 KM 174 (R\$85,13) -EM GRAVATAL NO DIA 04/01/2016 ÀS 11H26MIN NA RODOVIA SC-370 K M 167.400 SENTIDO TUBARÃO-GRAVATAL (R\$85,13) -POR NÃ
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	361	26/04/2016	DEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDOS PELO VEÍCULO CHERY CELLER PLACA QHE-0963 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ, NA ROD. SC370 KM 156,3 EM GRAVATAL NO DIA 07/08/2016 AS 17:58MIN POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1188	16/12/2016	DEISE APARECIDA FAUST - ME	50,00	50,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA PLACA MFJ-1660 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	871	28/09/2016	DEISE APARECIDA FAUST - ME	50,00	50,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DA SPRINTER PLACA MFQ-8107 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	379	29/04/2016	DEISE APARECIDA FAUST - ME	50,00	50,00	2,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CHERRY CELLER PLACA QHE-0963DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	665	29/07/2016	DEISE APARECIDA FAUST - ME	200,00	200,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS MMK-7325, MMJ-8065, MJG-4345 E MIC-4745 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.
TOTAL						4.534,70	4.534,70	4.186,70	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	980,00	980,00	980,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	84.403,87	80.569,09	77.575,52
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2016	365	5.738,50	5.738,50	5.738,50
TOTAIS			91.122,37	87.287,59	84.294,02

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	310	05/02/2016	MERCADO ASTE LTDA - ME	139,54	139,54	139,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE ITEM DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NO C.E.I TIO PATINHAS DE GRÃO-PARÁ. (Compra Direta Nº 112/2016)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4061	27/10/2016	HELTON BLAZIUS GUISI	58,65	58,65	58,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O CEI RIO PEQUENO DE GRÃO-PARÁ. (Compra Direta Nº 1688/2016)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1952	25/05/2016	SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA	1.165,36	1.165,36	1.135,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE ITENS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA CRECHE 2. (Licitação Nº : 7/2016-PR)
TOTAL						1.363,55	1.363,55	1.334,15	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	11.727,50	11.727,50	11.727,50
36 - Salário-Educação	2016	361	258.859,49	258.859,49	251.451,14
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	53.384,28	53.384,28	50.895,80
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2016	361	185.989,75	185.989,75	148.027,37
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	366	29.480,00	29.480,00	29.480,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	366	8.078,62	8.078,62	8.078,62
TOTAL			547.519,64	547.519,64	499.660,43

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	3495	19/09/2016	HELTON BLAZIUS GUIZI	124,50	124,50	124,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O CEJA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE GRÃO-PARÁ. (Compra Direta Nº 1505/2016)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4060	27/10/2016	HELTON BLAZIUS GUIZI	202,50	202,50	202,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA A ESCOLA PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER DE GRÃO-PARÁ. (Compra Direta Nº 1687/2016)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	4369	25/11/2016	SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA	335,32	335,32	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O CEJA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE GRÃO-PARÁ. (Licitação Nº : 7/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	1951	25/05/2016	SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA	213,84	213,84	213,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE ITENS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CEJA DE GRÃO-PARÁ. (Licitação Nº : 7/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	357	12/02/2016	CONSTRUTORA DANDOLINI LTDA	14.128,03	14.128,03	14.128,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER - GINÁSIO POLIESPORTIVO COM A ÁREA TOTAL DE 980,40M2 (44mx32M), COM UM MURO DE CONTENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/ SC. OBS: REF. 4º MEDIÇÃO.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1170	30/03/2016	CONSTRUTORA DANDOLINI LTDA	37.764,20	37.764,20	37.764,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER - GINÁSIO POLIESPORTIVO COM A ÁREA TOTAL DE 980,40M2 (44mx32M), COM UM MURO DE CONTENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/ SC. OBS: REF. 6º MEDIÇÃO.
TOTAL						52.768,39	52.768,39	52.433,07	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	488.226,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.226,88	0,00	0,00	488.226,88	SUPERAVIT
01	-790.976,62	90.532,21	715.080,09	6.452,00	0,00	0,00	-1.603.040,92	0,00	0,00	-1.603.040,92	DÉFICIT
02	-649.288,03	73.812,14	673.547,86	0,00	0,00	0,00	-1.396.648,03	0,00	0,00	-1.396.648,03	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	207,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,44	0,00	0,00	207,44	SUPERAVIT
08	4.559,06	0,00	334,90	0,00	0,00	0,00	4.224,16	0,00	0,00	4.224,16	SUPERAVIT
09	23.470,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.470,44	0,00	0,00	23.470,44	SUPERAVIT
10	11.729,75	0,00	496,00	0,00	0,00	0,00	11.233,75	0,00	0,00	11.233,75	SUPERAVIT
11	2.807,63	0,00	430,00	0,00	0,00	0,00	2.377,63	0,00	0,00	2.377,63	SUPERAVIT
12	6.062,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.062,43	0,00	0,00	6.062,43	SUPERAVIT
18	28.911,86	0,00	28.911,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	37.890,13	0,00	65,56	1.477,50	0,00	0,00	36.347,07	0,00	0,00	36.347,07	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	-1.147,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.147,46	0,00	0,00	-1.147,46	DÉFICIT
33	2,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,62	0,00	0,00	2,62	SUPERAVIT
34	364.871,14	1.767,21	14.070,91	427.816,99	0,00	0,00	-78.783,97	0,00	0,00	-78.783,97	DÉFICIT
35	72.747,95	139,68	6.260,36	0,00	0,00	0,00	66.347,91	0,00	0,00	66.347,91	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	8.114,42	441,82	7.408,35	0,00	0,00	0,00	264,25	0,00	0,00	264,25	SUPERAVIT
37	20.078,47	381,66	5.826,95	3.834,78	0,00	0,00	10.035,08	0,00	0,00	10.035,08	SUPERAVIT
38	374.004,83	7.157,06	138.985,74	6.393,94	0,00	0,00	221.468,09	0,00	0,00	221.468,09	SUPERAVIT
39	4.724,82	0,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	2.204,82	0,00	0,00	2.204,82	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	22.226,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.226,08	0,00	0,00	22.226,08	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	2.760,21	0,00	16.666,66	0,00	0,00	0,00	-13.906,45	0,00	0,00	-13.906,45	DÉFICIT
65	2,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,58	0,00	0,00	2,58	SUPERAVIT
66	1.991,96	0,00	57.925,11	0,00	0,00	0,00	-55.933,15	0,00	0,00	-55.933,15	DÉFICIT
67	59.969,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.969,20	0,00	0,00	59.969,20	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	2.395,02	0,00	0,00	520.100,94	0,00	0,00	-517.705,92	0,00	0,00	-517.705,92	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	7.261,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.261,50	0,00	0,00	7.261,50	SUPERAVIT
88	79,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,80	0,00	0,00	79,80	SUPERAVIT
89	319,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,09	0,00	0,00	319,09	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	104.003,20	174.231,78	1.668.530,35	966.076,15	0,00	0,00	-2.704.835,08	0,00	0,00	-2.704.835,08	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.859.313,93	92.623,09	2.009.547,81	59.833,26	0,00	-119.311,53	-422.001,76	DÉFICIT
T.	1.859.313,93	92.623,09	2.009.547,81	59.833,26	0,00	-119.311,53	-422.001,76	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	488.226,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.226,88	CUMPRIU
1	-794.523,34	90.532,21	67.016,52	648.063,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.600.135,64	DESCUMPRIU
2	-649.310,69	73.812,14	147.703,84	525.844,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.396.670,69	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	207,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,44	CUMPRIU
8	4.559,06	0,00	234,92	99,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.224,16	CUMPRIU
9	23.470,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.470,44	CUMPRIU
10	11.729,75	0,00	0,00	496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.233,75	CUMPRIU
11	2.807,63	0,00	0,00	430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377,63	CUMPRIU
12	6.062,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.062,43	CUMPRIU
18	28.911,86	0,00	0,00	28.911,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
19	37.890,13	0,00	65,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.824,57	CUMPRIU
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

32	-1.147,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.147,46	DESCUMPRIR
33	2,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,62	CUMPRIR
34	364.871,14	1.767,21	14.070,90	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.033,02	CUMPRIR
35	72.747,95	139,68	288,00	5.972,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.347,91	CUMPRIR
36	8.114,42	441,82	0,00	7.408,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264,25	CUMPRIR
37	20.078,47	381,66	0,00	5.826,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.869,86	CUMPRIR
38	374.004,83	7.157,06	8.230,98	130.754,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.862,03	CUMPRIR
39	4.724,82	0,00	0,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204,82	CUMPRIR
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
61	22.226,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.226,08	CUMPRIR
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
64	2.760,21	0,00	0,00	16.666,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.906,45	DESCUMPRIR
65	2,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,58	CUMPRIR
66	1.991,96	0,00	0,00	57.925,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-55.933,15	DESCUMPRIR
67	59.969,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.969,20	CUMPRIR
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
83	2.395,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.395,02	CUMPRIR
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIR

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	7.261,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.261,50	CUMPRIU
88	79,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,80	CUMPRIU
89	319,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,09	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-3.067.793,39	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	1.849.276,43	92.623,09	864.321,05	1.145.226,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-119.311,53	-372.206,00	DESCUMPRIU